

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
- CONSUNI/UFAL -**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 O presente Regimento Interno disciplina O funcionamento do Conselho Universitário - CONSUNI, instituído na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art. 2 A composição e as competências deste Conselho são as fixadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Conselho Universitário - CONSUNI

Seção I

Do Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 3 O Plenário do Conselho Universitário é a instância máxima de deliberação deste Colegiado Superior.

Art. 4 Compete ao Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI:

I deliberar sobre todas as matérias de sua competência estatutária, inclusive os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões Especiais instituídas;

II decidir em caso de conflito de competência entre as Câmaras Acadêmica e Administrativa.

Seção II

Das Câmaras Temáticas do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 5 O Conselho Universitário - CONSUNI se compõe de duas (02) Câmaras Temáticas:

I A Câmara Acadêmica;

II A Câmara Administrativa.

Art. 6 As Câmaras Temáticas serão compostas conforme previsto no artigo 7º do Regimento Geral da UFAL, constituída, cada uma delas, pela metade dos membros do CONSUNI, tendo, proporcionalmente, representantes de todos os segmentos, observada a aproximação para maior, cuja escolha, sempre que possível, levará em conta a opção formalmente manifestada pelo Conselheiro por ocasião de sua posse.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Universitário a escolha do Presidente e vice-Presidente de cada Câmara Temática.

Art. 7 À Câmara Acadêmica compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 8 À Câmara Administrativa compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes à administração da Universidade.

Art. 9 As matérias apreciadas e deliberadas pelas Câmaras, em caráter preliminar, serão remetidas ao Conselho Universitário, para efeito de homologação final na sessão subsequente à da respectiva Câmara.

Art. 10 Qualquer Conselheiro poderá participar da sessão da Câmara Temática a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 11 O Presidente da Câmara não poderá acumular a presidência de uma Comissão Especial.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 12 As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento técnico do Conselho e das Câmaras Temáticas, a quem competem desempenhar tarefas e proferir pareceres conclusivos nos processos a ela submetidos.

Art. 13 As Comissões se compõem pelo número de Conselheiros definidos e eleitos pelo Plenário do Conselho ou das Câmaras Temáticas, às quais cabe eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único. O membro de uma Comissão Especial não poderá acumular a função de membro de outra Comissão Especial já existente.

Art. 14 As normas existentes neste Regimento Interno relacionadas ao desempenho das Câmaras Temáticas aplicam-se também às Comissões Especiais.

Seção IV

Da Presidência

Art. 15 A Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI será exercida pelo Reitor ou, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, com voto exclusivamente de qualidade.

Art. 16 Nas sessões em que o Presidente ou o Vice-Presidente não possa comparecer ou permanecer, por motivo superior, assumirá a Presidência o Diretor de Unidade Acadêmica mais antigo no magistério da UFAL, conforme previsto no artigo 16 do Estatuto da UFAL.

Parágrafo único. Fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da sessão, o Presidente ou o Vice-Presidente reassumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI:

I cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III aprovar a pauta das sessões;

IV presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do Conselho Universitário - CONSUNI;

V dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os debates;

VI resolver as questões de ordem;

VII esclarecer a matéria que será objeto de votação;

VIII impedir debates durante o regime de votação;

IX expedir as Resoluções resultantes das deliberações do Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI;

X rejeitar preliminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, enviadas ao Conselho Universitário - CONSUNI;

XI designar o titular da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL;

XII dar posse aos Conselheiros.

Seção V

Da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

Art. 18 A Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores (SECS/UFAL) tem a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos dos Conselhos Superiores (CONSUNI e CURA).

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores (SECS/UFAL):

I coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI;

II receber, analisar e expedir toda a documentação processual e demais expedientes e correspondências encaminhadas ao Conselho Universitário - CONSUNI, promovendo a instrução dos processos, distribuindo-os às Câmaras Temáticas e às Comissões Especiais, segundo as suas competências, e fazendo cumprir as diligências determinadas pela Presidência e pelo Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI;

III organizar a pauta das sessões plenárias, para a aprovação da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI;

IV tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho Universitário - CONSUNI, das Câmaras Temáticas e das Comissões Especiais;

V auxiliar a Presidência, durante os trabalhos da sessão do Conselho Universitário - CONSUNI, prestando os esclarecimentos necessários ao andamento da pauta e das matérias em curso;

VI elaborar as Atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, Pareceres e Informações Técnicas oriundas das Câmaras Temáticas e das Comissões Especiais, bem como os atos normativos a serem assinados pela Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI;

VII organizar e manter o arquivo documental atualizado e disponível dos atos emanados do Conselho Universitário - CONSUNI;

VIII promover a publicação dos atos e decisões do Conselho Universitário - o CONSUNI;

IX manter, para os fins competentes, o controle da frequência dos Conselheiros;

X propor o calendário anual das sessões ordinárias, para deliberação do Plenário;

XI executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 20 O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário - CONSUNI, das Câmaras Temáticas e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, conforme determina o Regimento Geral da UFAL.

Parágrafo único. O Conselheiro que não puder comparecer a uma sessão deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores, com antecedência, para efeito de convocação do seu respectivo suplente.

Art. 21 Ao Conselheiro compete:

- a) propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho ou da Câmara Temática da qual faça parte;
- b) justificar seu voto, sempre que entender necessário;
- c) apresentar relatório por escrito quando designado relator, fundamentando seu voto para perfeito esclarecimento da matéria;
- d) assinar, com os demais membros, as atas nas sessões de aprovação que participar;
- e) baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar, solicitando da Secretaria Executiva dos Conselhos os documentos ou informações julgadas convenientes,
- f) solicitar pedido de vistas de qualquer processo.

Art. 22 Cada Conselheiro designado relator deverá apresentar o seu relatório/parecer até a próxima sessão ordinária da respectiva Câmara Temática ou do Conselho Universitário - CONSUNI.

Parágrafo único. A Secretaria dos Conselhos Superiores dará ciência aos respectivos Presidentes das Câmaras Temáticas sobre os processos não relatados no prazo referido.

Art. 23 O Conselheiro poderá arguir fundamentadamente incompetência legal, impedimento ou suspeição em processos que lhe forem distribuídos a relatar.

Parágrafo único. Os casos de incompetência legal serão decididos pelo plenário respectivo.

Art. 24 Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até o 2º (segundo) grau, consanguíneo ou afim, o mesmo estará impedido de votar, devendo fazer a comunicação nesse sentido à Presidência antes da respectiva votação.

CAPÍTULO IV

Das sessões e deliberações

Seção I

Do Funcionamento das Sessões do

Conselho Universitário e das Câmaras Temáticas

Art. 25 O Conselho Universitário reunir-se-á:

I ordinariamente, uma vez a cada mês, conforme calendário anual proposto pela sua Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI:

II extraordinariamente, quando houver assunto de relevância e urgência a ser tratado.

Art. 26 Cada Câmara Temática poderá reunir-se até o limite de 02 (duas) sessões ordinárias a cada mês, de acordo com o volume de assuntos pautados para esta finalidade.

Art. 27 As sessões do Conselho Universitário - CONSUNI e das Câmaras Temáticas serão públicas e terão a duração normal de até 03 (três) horas consecutivas, podendo ser prorrogadas, por prazo determinado, a critério do plenário.

Art. 28 As sessões ordinárias serão convocadas pela Presidência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta com a indicação da matéria objeto da e acompanhada da documentação necessária a subsidiar os assuntos pautados.

§ 2º Todos os membros do Conselho Universitário - CONSUNI deverão ser comunicados antecipadamente sobre as sessões das Câmaras Temáticas.

§ 3º Por iniciativa da Presidência do CONSUNI, ou mediante proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Universitário - poderá deliberar pela inclusão de assunto não constante da pauta da sessão ordinária ou pela retirada ou adiamento de assunto nela constante.

Art. 29 As sessões extraordinárias do Conselho Universitário - CONSUNI serão convocadas pela Presidência, de sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º Quando da solicitação por membros do Conselho, a Presidência convocará a no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento.

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação, não podendo haver a inclusão de outros assuntos na pauta.

Art. 30 A frequência das sessões, para os fins competentes, será anotada pela assinatura dos Conselheiros em livro próprio de responsabilidade da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores.

Art. 31 As sessões terão Início à hora previamente determinada, observada a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, verificado o quórum mínimo de Conselheiros.

Parágrafo único. Após o prazo de tolerância previsto no caput deste artigo, e não havendo quórum, será convocada automaticamente nova sessão no prazo de 48 horas.

Art. 32 As sessões ordinárias do CONSUNI serão divididas em 03 (três) fases:

I a primeira, destinada à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, além da Leitura do Expediente, quando houver;

II a segunda, destinada à Ordem do Dia, reservada à pauta específica relativa à apresentação dos projetos, processos e propostas passíveis de discussão e deliberação do Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI.

III a terceira, destinada à apresentação de comunicações, informes e/ou solicitações dos Conselheiros, que disporão de até 03 (três) minutos para se pronunciar.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias haverá apenas a fase destinada à Ordem do Dia, reservada à pauta específica.

Art. 33 De cada sessão do Conselho Universitário lavrar-se-á uma Ata circunstanciada, na qual constará local da reunião, dia e hora da sua realização, os nomes dos Conselheiros presentes à mesma, com o registro sucinto e objetivo dos trabalhos realizados e das deliberações ocorridas, inclusive com os resultados de cada votação.

§ 1º As atas serão submetidas à apreciação na sessão ordinária seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 2º Buscando garantir a objetividade e a otimização dos trabalhos, serão registrados na Ata apenas os pronunciamentos, que porventura forem solicitados neste momento.

§ 3º Caberá ao Conselheiro, quando achar conveniente, solicitar o registro de declaração de voto, em Ata, que deverá ser encaminhado por escrito à mesa dos trabalhos até o final da respectiva sessão.

§ 4º Discutida a ata e não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será imediatamente submetida a deliberação e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação e pelo Secretário dos Conselhos Superiores.

§ 5º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Conselho.

§ 6º O envio da cópia da ata aos membros do Conselho Universitário, por ocasião da convocação da em que for discutida, poderá dispensar a sua leitura.

§ 7º Em casos excepcionais, a critério do Conselho Universitário, poderão ser adiadas a leitura, a discussão e a aprovação da ata.

Art. 34 De cada sessão das Câmaras Temáticas será emitido Parecer Conclusivo no qual constará local da reunião, dia e hora da sua realização, as deliberações ocorridas e os resultados de cada votação.

Seção II

Das Deliberações

Art. 35 As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão, uma vez constatada a existência de “quórum” de metade mais 01 (um) dos seus membros, ressalvando-se as exigências de “quórum” qualificado previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL.

Art. 36 Sempre que possível, as matérias objeto de deliberação, devem ser previamente relatadas por um Conselheiro, designado pela Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, pela respectiva Câmara Temática ou pela Comissão Especial.

Art. 37 Para cada matéria será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pela Presidência:

I o relator terá até 12 (doze) minutos para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate;

II qualquer Conselheiro poderá solicitar pedido de vista do processo durante a primeira sessão em que for lido o parecer do Relator ou da Comissão Especial.

III em cada matéria posta em discussão, o Conselheiro só poderá usar da palavra três (03) vezes, no prazo de até três (03) minutos cada.

§ 1º O regime de urgência deverá ser solicitado ao plenário antes da apresentação da matéria, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

§ 2º Aprovado o regime de urgência, a concessão de vistas do processo será garantida para análise dos documentos no decorrer da sessão e no recinto do Plenário, de modo a permitir que a matéria possa ser votada antes do encerramento da sessão.

§ 3º Quando do pedido de vistas do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo à Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores até 96 (noventa e seis) horas antes da realização da sessão subsequente, sendo vedado um novo pedido de vistas do mesmo processo, salvo se houver a concordância do Plenário.

§ 4º A concessão do pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão matéria até a nova sessão.

Art. 38 Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra com a finalidade de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa condutora dos trabalhos, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral, do Estatuto e da Legislação em vigor.

§ 2º As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com a indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas conclusivamente, pelo Presidente.

§ 3º O tempo dedicado a cada questão de ordem não poderá exceder de 03 (três) minutos.

Art. 39 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

Parágrafo único. O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

Art. 40 Encerrada a discussão de uma matéria, será ela colocada em votação.

Parágrafo único. A pedido prévio de qualquer Conselheiro, O Secretário dos Conselhos Superiores procederá a contagem de verificação de “quórum” antes da votação da matéria a ser votada.

Art. 41 Art. 41 Nas sessões do CONSUNI a votação será:

I aberta, com ou sem justificativa de voto.

II secreta nos casos expressos em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL;

Art. 42 Todas as deliberações do Conselho Universitário serão expressas em forma de resolução específica assinada pela Presidência e publicizada pela Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores.

Art. 43 As moções apresentadas deverão expressar manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas, por escrito, ao Plenário do CONSUNI, no início da Ordem do Dia, dependendo de prévia aprovação para sua inclusão na pauta.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 44 Durante as sessões do CONSUNI poderá ser franqueada a palavra a representantes das Comunidades local e regional e de setores da sociedade civil organizada, previstas no artigo 4º do Regimento Geral da UFAL.

Parágrafo único. A participação dos representantes referidos no caput deste artigo é condicionada à apresentação formal junto à Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores (SECS/UFAL), até o início da respectiva sessão, de forma a ser definido pelo plenário o número de intervenções, garantindo-se o mesmo tempo concedido aos Conselheiros.

Art. 45 Nas sessões das Câmaras Temáticas adotar-se-ão, por analogia, os mesmos procedimentos adotados nas sessões do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 46 As deliberações que impliquem em alteração deste Regimento Interno somente poderão ser tomadas em sessão extraordinária convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação aos Conselheiros em que sejam indicadas as fundamentações desta convocação.

Parágrafo único. Será exigida a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário para a aprovação da respectiva alteração.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 48 Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores, em 13 de agosto de 2007.

Texto aprovado e publicado pela Resolução nº. 50-A/2007-CONSUNVUFAL, do dia 13/08/2007